

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

**LEI N.º 204/97 DE 05.12.97**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira de Freitas para o exercício de 1998, autoriza a abertura de créditos suplementares e a realização de operações de crédito por antecipação da Receita e dá outras providências financeiras de acordo com a Lei n.º 4320 de 17 de Março de 1964.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.432.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

**Parágrafo 1º** - Os valores constantes desta Lei e seus anexos estão expressos a preços de junho de 1997.

**Parágrafo 2º** - As estimativas de Receitas serão atualizadas no curso do exercício de 1998, nos meses de março, junho, setembro e novembro.

**Parágrafo 3º** - As estimativas de Receita e Despesa poderão ser corrigidas e atualizadas, mensalmente, com base no Índice Geral de Preços - IGP ou em outro qualquer que vier a substituí-lo, mediante Decreto.

**Parágrafo 4º** - A dotação de cada projeto ou atividade será atualizada pela variação acumulada do índice de crescimento.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundo, cotas de transferências do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

<b>Receitas Correntes</b>	
Receita Tributária	2.550.000,00
Receita Patrimonial	480.000,00
Receita Agropecuária	80.000,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	15.020.000,00
Outras Receitas Correntes	2.780.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.110.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	3.322.000,00
Transferência de Capital	13.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.322.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.432.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constantes da presente Lei, nos anexos e subanexos previstos no Art. 101 da Lei n.º 4320/64 e na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

<b>Unidades Orçamentárias</b>		
Câmara Municipal		2.034.000,00
Gabinete do Prefeito	1.373.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	1.034.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	4.476.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	11.066.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente	1.017.000,00	
Secretaria Municipal de Finanças	2.969.000,00	
Secretaria Municipal de Obras	2.527.000,00	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	6.386.000,00	
Secretaria Municipal de Viação	3.093.000,00	
Secretaria Municipal de Bem-Estar Social	1.914.000,00	
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	543.000,00	36.398.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>38.432.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) do valor atualizado dos orçamentos de que trata esta Lei, mediante atualização dos recursos a seguir indicados:

a) Resultante de anulações de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

b) A conta de recursos vinculado ao Tesouro Municipal e os Classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando-se o comportamento da efetiva arrecadação no exercício;

c) A conta de Recursos classificados como "Recursos de Outras Fontes" da Administração Municipal Indireta, observando-se o comportamento da efetiva arrecadação no exercício;

d) A conta Superávit Financeiros apurados em balanços patrimoniais do exercício anterior do Município e de suas entidades da Administração Indireta;

e) A conta de excessos de arrecadação supervenientes na execução dos orçamentos aprovados nesta Lei, na forma permitida pela Legislação Federal;

**II -** Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito, para as dotações de cada projeto ou atividade, nos casos de:

a) Operações de créditos contratados no segundo semestre de 1997, cujo cronograma de recebimento conte do exercício de 1998;

b) Operações de créditos contratados durante o exercício de 1998;

c) Diferenças monetárias entre os valores alocados e o efetivo cronograma de recebimento;

d) De Leis autorizativas em que não hajam, igualmente, previsto a abertura do correspondente crédito adicional;

**III -** Remanejar os recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando o disposto no Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal;

**IV -** Promover nos orçamentos aprovados, inclusive no de investimento das Empresas Municipais, as modificações resultantes da assinatura de Convênios com outras entidades e órgãos da Administração Pública Federal e Estadual ou Municipal;

**Parágrafo Único -** Não serão computados para efeitos dos limites previsto neste Artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou Órgão.

V - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 05 de Dezembro de 1997.

  
DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado  
Livro Nº. 03 Folhas 303 a 376  
Data: 05/12/97  
Benevides

  
DR. UBALDINO SOUTO COELHO  
Secretário de Finanças

Certifico Que Foi  
Publicado em 05/12/97  
Benevides